

Contrato nº 101/2023 para prestação de serviços de continuados de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa **SERVIPLUS SERVICOS LTDA ME**.

Aos vinte e três dias de agosto de 2023, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Técnico **Paulo Cesar Krauss**, CPF/MF nº 610.751.919-04, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Flávio Henrique Tameirão Pereira**, CPF/MF nº 755.355.569-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIPLUS SERVICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.133.624/0001-38, estabelecido na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Sala 604, Andar 6º, Condomínio Capital Torre Centro, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-100, representado pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **José Anchieta Feitosa Veras Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 3.274.137-1 SSP/PR, e CPF nº 498.024.459-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado o **Processo Administrativo nº 01-047551/2023**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências da **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços compreende além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor Global para a execução dos serviços do presente contrato é de **R\$ 394.999,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**, valor este fixo e irrevogável.

Parágrafo Primeiro - Nos preços e taxas referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Segundo - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data do início da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução contratual terá início em **18 de setembro de 2023**.

Parágrafo Segundo - O presente contrato será prorrogado, mediante aditivo e/ou apostilamento, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. os serviços foram prestados regularmente;
- b. a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- e. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato e aquelas obrigações estipuladas no edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023 - Agência Curitiba., respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ainda deve:

- I. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- II. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- III. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como

salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;
- V. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- VI. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VII. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- IX. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- X. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- XI. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, da assinatura do presente contrato e/ou início da execução contratual;
- XII. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- XIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- XIV. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- XV. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- XVI. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XVII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

- XXVIII. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- XXIX. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- XX. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- XXI. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenha levado para o local de execução do serviço;
- XXII. Manter sede, filial ou escritório em Curitiba/PR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as os locais indicados para a prestação de serviço por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- XXIV. Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- XXV. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- XXVI. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- XXVII. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XXIX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- XXX. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XXXI. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XXXII. Substituir os equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da **CONTRATANTE**;

XXXIII. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como encaminhar regularmente para fiscalização nas dependências da **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas. Os valores a que se refere este parágrafo, serão depositados judicialmente.

Parágrafo Quarto - Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- II. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- III. A subcontratação para execução do objeto.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** deve:

- I. Expedir a ordem de serviço;
- II. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- III. Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- IV. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

- V. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VI. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- VII. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VIII. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores César Martins Gonçalves Junior - matrícula nº 71.040 e Celso Campos Orasmo - matrícula nº 71.002, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 167º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba.

Parágrafo Primeiro - A atestação de conformidade do fornecimento de materiais e da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá indicar uma pessoa como preposto da empresa, para fiscalizar os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do contrato por parte da **CONTRATANTE** será exercida pelo gestor e suplente, devidamente designados, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por funcionário devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

Parágrafo Oitavo - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Nono - O atesto de conformidade dos serviços prestados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

Parágrafo Décimo - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação a seguir relacionada:

- I. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela Fiscalização:
 - a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

III. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE** de empregados não inclusos na relação;
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização.
- d) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.

IV. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Recebida a documentação mencionada na cláusula sétima deste contrato, a Fiscalização deverá apor a data de entrega a **CONTRATANTE** e assiná-la.

Parágrafo Primeiro - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da Fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

Parágrafo Segundo - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais,

trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 001/2023, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 173 à 175 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- I. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- II. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- III. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba, e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, constante do Processo Adm. nº 01-047551/2023, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/2023, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Partes

O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- b) Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Disposições Gerais:

Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários;

Parágrafo Primeiro - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Da Publicação

De conformidade com o disposto no artigo 153 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba, o presente contrato e seus aditivos será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da **CONTRATANTE** para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

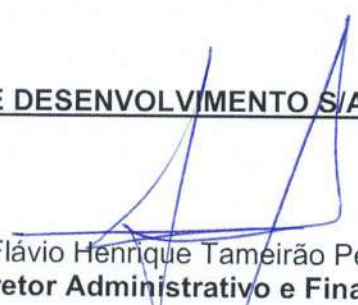
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba – PR, 23 de agosto de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

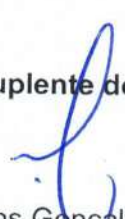

Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico


Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIPLUS SERVICOS LTDA ME

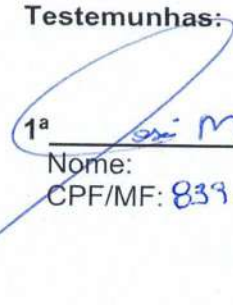

José Anchieta Feitosa Veras Filho
Sócio Proprietário

Gestor e Suplente do Contrato:


César Martins Gonçalves Junior
Matrícula nº 71.040


Celso Campos Orasmo
Matrícula nº 71.002

Testemunhas:

1ª 
Nome: Silvia Maria dos Santos
CPF/MF: 839.214.609-30

2ª 
Nome: Silvia Maria dos Santos
CPF/MF: 056.476.679-88
RG nº 9.871.620-3 – SSP/PR